



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 053-GP/2019

Em 05 de agosto de 2019

A sua Excelência, Senhor
Ver. Denízio Pereira da Costa
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA

Senhor Presidente, Nobres Edis:

Pelo presente, encaminhamos a essa E. Câmara Municipal, para apreciação dos Nobres Edis, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a abertura de Crédito adicional suplementar por anulação no valor de **R\$ 13.800,00** (treze mil e oitocentos reais) para atender as as necessidades da Coordenadoria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer em despesas com serviços de arbitragem e aquisição de materiais esportivos para realização do Campeonato municipal de Futebol (veteranos + 35 e Veteranos + 40) .

Esclarecemos, finalmente que a abertura desse crédito será feita através de anulação de orçamento da própria Secretaria – **Ficha nº 191, 193, 194, 195, 196, 197 e 198.**

Esperando que a presente propositura mereça acolhida nessa E. Casa de Leis, solicitamos sua apreciação.

Palácio 21 de julho, em 05 de agosto de 2019

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Av.: Dom Pedro II, 7096 – João F. Clímaco – 76857 – 000 - Nova Mamoré - Rondônia
Telefone: (69) 544 2269

RECEBIDO

Recebemos o Presente Dectº

Em 05 / 08 / 2019

ELIZABETH CH. S20NUS

C.M.V.N.M



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 053-GP/2019

Em 05 de agosto de 2019

**“Autoriza Abertura de Crédito
Adicional Suplementar por
anulação no Orçamento Vigente”**

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1.430/GP-2018, de 12 de dezembro de 2018.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ** aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte **LEI**.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no valor de **R\$ 13.800,00** (treze mil e oitocentos reais) para atender as as necessidades da SEMCEL em despesas com arbitragem e aquisição de materiais esportivos para realização do Campeonato municipal de Futebol (veteranos + 35 e Veteranos + 40) .

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00	PODER EXEECUTIVO	
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
13.3920019.2046	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMCEL	
3.3.90.30	Material de consumo	2.200,00
3.3.90.36	Outros serviços de terceiros pessoa física	11.600,00
	TOTAL	13.800,00

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional suplementar por anulação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

02.00.00	PODER EXEECUTIVO	
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
13.3920019.2047	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA BIBLIOTECA PÚBLICA	
3.3.90.36	Outros serviços de terceiros pessoa física	2.200,00
13.3920019.2048	MANUT. DAS ATIVIDADES DA BANDA MUSICAL	
3.3.90.30	Material de consumo	1.500,00
3.3.90.36	Outros servçoos de terceiros pessoa física	2.500,00
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	2.500,00



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO

13.3920019.2050	MANUT. DAS ATIV. ESCOLINHA DE FUTEBOL	
3.3.90.30	Material de consumo	3.500,00
3.3.90.36	Outros serviços de terceiros pessoa física	800,00
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	800,00
	TOTAL	13.800,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021**, **Lei Municipal nº 1.354-GP-2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2019)** e **Lei Municipal nº 1.430-GP-2018 (Lei Orçamentária do exercício de 2019)**.

Palácio 21 de Julho, em 05 de agosto de 2019.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal